



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO N° 298/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Anexo I, Térreo, Sala 1  
70160-900 Brasília/DF  
E-mail: [ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto:** Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 131, de 12/05/2025 – Informações do Requerimento de Informação nº 1139/2025.  
Ref.: Processo Supersapiens nº 00400.001391/2025-33

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/Nº 131, de 12 de maio de 2025, referente ao Requerimento de Informação nº 1139/2025, da Deputada Federal Rosângela Moro, encaminho a Vossa Excelência a NOTA JURÍDICA Nº 00004/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, para conhecimento.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**  
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União

352jun-of/COAD/cmf

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001391202533 e da chave de acesso 4b90fb4c



Documento assinado eletronicamente por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2671743057 e chave de acesso 4b90fb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-06-2025 16:39. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA DA UNIÃO

**NOTA JURÍDICA n. 00004/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU**

**NUP: 00400.001391/2025-33**

**INTERESSADA: CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**ASSUNTOS: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 1139/2025**

Sr. Consultor-Geral da União,

1. Cuida-se de despacho da lavra da Assessoria Parlamentar da AGU (seq. 5) solicitando o envio de informações para subsidiar a resposta do Advogado-Geral da União aos termos do Requerimento de Informação nº 1139/2025, apresentado pela Deputada Federal Rosângela Moro, que “*requer informações à Advocacia-Geral da União acerca da edição da Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025, que disciplina a atuação institucional do cônjuge do Presidente da República*”.

2. A fim de melhor contextualizar a atuação da Advocacia-Geral da União neste tema, cabe registrar que, no âmbito da atribuição constitucional de prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo (artigo 131 da Constituição), foi encaminhado à Consultoria-Geral da União (CGU), órgão de direção superior da AGU, Ofício oriundo da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), que pediu orientação jurídica sobre questões referentes à atividade pública do cônjuge do Presidente da República.

3. Em resposta a esta consulta, foi proferido o Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU (proc. administrativo nº 00400.000599/2025-35), o qual empreendeu um estudo em tese, de conteúdo opinativo, desvinculado do exame de caso concreto, no âmbito da atividade de interpretação do sistema jurídico que é própria ao órgão de consultoria.

4. Após a aprovação do Parecer, sugeriu-se ao Advogado-Geral da União, com fundamento na Lei Orgânica da AGU (Lei Complementar nº 73/1993), a emissão de orientação normativa tendo por destinatários os órgãos jurídicos da Advocacia-Geral da União, os quais poderiam vir a ser demandados a examinar o tema em suas atividades de assessoramento às Pastas ministeriais.

5. A seguir, são reproduzidos os questionamentos formulados no Requerimento de Informação, seguidos das respectivas respostas:

*1. Com base em qual dispositivo constitucional, legal ou doutrina jurídica foi atribuída “natureza jurídica própria” à atuação do cônjuge do Presidente da República? Quais os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes dessa qualificação?*

É atribuição constitucional da Advocacia-Geral da União prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo (artigo 131 da Constituição).

O exame da natureza jurídica compõe o tópico IV.1 do Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU e foi realizado no âmbito da atividade de interpretação do sistema jurídico que incumbe ao órgão de consultoria.

O referido parecer foi elaborado por meio do exame do ordenamento jurídico, artigos acadêmicos, doutrina e jurisprudência, conforme referências no texto do Parecer.

O papel de representação simbólica desempenhado pelo cônjuge presidencial é voluntário, não remunerado e não autoriza a assunção de obrigações formais em nome do Estado brasileiro. Além disso, é precedido do reconhecimento do interesse público da Presidência da República na participação nas agendas (tópico IV.2 do parecer).

Por sua vez, a atuação deve estar orientada pela observância dos princípios da Administração Pública e pelos deveres de transparência e de prestação de contas (tópico IV.4 do parecer).

*2. Qual foi o processo administrativo que originou a elaboração da Orientação Normativa nº 94/2025? Houve provocação externa, como eventual solicitação da Presidência da República, ou tratou-se de iniciativa interna da Advocacia-Geral da União?*

A orientação normativa foi elaborada nos autos do processo administrativo nº 00400.000599/2025-35, que foi autuado a partir de consulta jurídica apresentada pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR).

*3. A Orientação Normativa nº 94/2025 foi precedida de parecer jurídico interno da AGU ou de outra manifestação técnica? Caso positivo, solicito o envio da íntegra do(s) documento(s).*

A fonte da orientação normativa é o Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU. A redação da orientação normativa foi proposta nos autos do processo administrativo nº 00400.000599/2025-35 (íntegra anexada).

*4. Quais foram as justificativas e os fundamentos jurídicos, administrativos ou institucionais que motivaram a edição da Orientação Normativa nº 94/2025? Solicita-se, ainda, a apresentação da fundamentação completa que embasou a edição da norma, com indicação dos documentos, pareceres ou entendimentos jurídicos que sustentam sua validade.*

Após a aprovação do Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, a Consultoria-Geral da União sugeriu ao Advogado-Geral da União, com fundamento na Lei Orgânica da AGU (Lei Complementar nº 73/1993), em especial sua atribuição de orientar a atuação da Advocacia-Geral da União, a emissão de orientação normativa tendo por destinatários os órgãos jurídicos, os quais poderiam vir a ser demandados a examinar o tema em suas atividades de assessoramento às Pastas ministeriais.

A expedição de orientações normativas pelo Advogado-Geral guarda conformidade com as atribuições definidas nos incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

A íntegra do processo administrativo nº 00400.000599/2025-35, em que foram produzidos o Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU e a Orientação Normativa AGU nº 94/2025, segue anexada a esta manifestação.

*5. Quais órgãos, setores ou instâncias da administração pública federal participaram da elaboração do texto da Orientação Normativa nº 94/2025? Quais critérios técnicos e jurídicos orientaram a redação da norma?*

O texto da minuta de orientação normativa foi elaborado pela Consultoria-Geral da União e adotado pelo Advogado-Geral da União. A redação foi sugerida à luz do estudo jurídico contido no Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU.

*6. A expressão “natureza jurídica própria” atribuída à atuação do cônjuge presidencial possui precedentes normativos ou jurisprudenciais no ordenamento jurídico brasileiro? Em caso afirmativo, quais são eles?*

O exame da natureza jurídica compõe o tópico IV.1 do Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU e foi realizado no âmbito da atividade de interpretação do sistema jurídico que incumbe ao órgão de consultoria.

O referido parecer foi elaborado por meio do exame do ordenamento jurídico, artigos acadêmicos, doutrina e jurisprudência. Todo esse arcabouço foi referido no Parecer e a bibliografia também foi citada em sua parte final (Referências).

*7. Considerando que o cônjuge do Presidente da República não possui investidura formal em cargo ou função pública e não dispõe de prerrogativa de foro, qual seria o foro competente para eventual apuração de responsabilidade por atos praticados no exercício de sua atuação institucional, conforme prevista na Orientação Normativa nº 94/2025?*

No Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, que é fonte da Orientação Normativa nº 94/2025, não foi examinado o ponto objeto do questionamento.

*8. Quais instrumentos foram definidos para garantir a fiscalização, o controle e a responsabilização da atuação pública do cônjuge do Presidente da República? Qual órgão será responsável por fiscalizar sua conformidade com os princípios da Administração Pública?*

No tópico IV.4 do Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, no âmbito de um exame em tese, foram analisados os deveres de transparência pública e prestação de contas. Neste tópico foi recomendada: a divulgação da agenda diária de compromissos públicos do cônjuge presidencial em portal oficial; a prestação de contas pelo cônjuge presidencial e pelos agentes públicos que lhe prestam apoio; o atendimento a pedidos de informações sobre a realização, a participação e o financiamento das atividades de representação simbólica do cônjuge presidencial, salvo nos casos em que a recusa esteja amparada por fundamento constitucional ou legal; a disponibilização para consulta, em portal eletrônico de transparência, dos dados sobre as viagens e despesas, exceto no caso de risco à segurança ou outra hipótese constitucional ou legal que justifique a impossibilidade de divulgação.

*9. Quais procedimentos foram definidos para assegurar o cumprimento da exigência de transparência, publicidade e prestação de contas relativas a agendas, deslocamentos e uso de recursos públicos, conforme previsto na norma? Haverá publicação das agendas oficiais, compromissos e deslocamentos do cônjuge presidencial? Em caso afirmativo, onde e com que periodicidade essas informações serão divulgadas?*

No tópico IV.4 do Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, no âmbito de um exame em tese, foram analisados os deveres de transparência pública e prestação de contas. Neste tópico foi recomendada: a divulgação da agenda diária de compromissos públicos do cônjuge presidencial em portal oficial; a prestação de contas pelo cônjuge presidencial e pelos agentes públicos que lhe prestam apoio; o atendimento a pedidos de informações sobre a realização, a participação e o financiamento das atividades de representação simbólica do cônjuge presidencial, salvo nos casos em que a recusa esteja amparada por fundamento constitucional ou legal; a disponibilização para consulta, em portal eletrônico de transparência, dos dados sobre as viagens e despesas, exceto no caso de risco à segurança ou outra hipótese constitucional ou legal que justifique a impossibilidade de divulgação.

*10. Há previsão de uso de verba pública, direta ou indiretamente, para despesas relacionadas à atuação institucional do cônjuge do Presidente, incluindo passagens, diárias, equipe, segurança ou infraestrutura? Em caso afirmativo, qual será a fonte orçamentária utilizada?*

No Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, em seu tópico IV.3, foram examinados os contornos gerais do apoio estatal à atividade de interesse público prestada pelo cônjuge do Presidente da República, no âmbito de um exame em tese, não tendo sido objeto do estudo a definição da fonte orçamentária.

*11. A Presidência da República criará, ou já criou, estrutura própria ou equipe de apoio específica para dar suporte às atividades públicas do cônjuge do Presidente? Caso afirmativo, qual será a composição e o custo estimado dessa estrutura?*

No Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU foi feito um estudo em tese, de natureza opinativa, para orientar o órgão consulente. Não se dispõe de informações para responder ao questionamento, o qual não diz respeito à esfera de competências da Advocacia-Geral da União.

*12. Haverá criação ou ampliação de cargos comissionados, funções gratificadas ou estruturas administrativas específicas para atender à atuação do cônjuge presidencial?*

Não se dispõe de informações para responder ao questionamento, o qual não diz respeito à esfera de competências da Advocacia-Geral da União.

*13. A Advocacia-Geral da União realizou consulta a modelos internacionais ou experiências comparadas no processo de formulação da Orientação Normativa nº 94/2025? Em caso afirmativo, quais países ou estruturas institucionais foram analisados e/ou atualmente adotam modelo semelhante de atuação para o cônjuge do chefe de Estado?*

A formulação da Orientação Normativa nº 94/2025 teve por fonte o Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, produzido no âmbito da atividade de interpretação do sistema jurídico de competência do órgão de consultoria.

O referido parecer foi elaborado por meio do exame do ordenamento jurídico, artigos acadêmicos, doutrina e jurisprudência. Todo esse arcabouço foi referido no Parecer e a bibliografia também foi citada em sua parte final (Referências).

6. À consideração superior, sugerindo, em caso de aprovação, sejam as contribuições da presente Nota encaminhadas como subsídios para a ASPAR/AGU, juntamente com a cópia integral do processo administrativo nº 00400.000599/2025-35.

Brasília, 09 de junho de 2025.

*assinado digitalmente*  
IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE  
Advogada da União  
Consultora da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001391202533 e da chave de acesso 4b90fb4c



Documento assinado eletronicamente por IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2285919682 e chave de acesso 4b90fb4c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-06-2025 10:35. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.